

CNPJ: 82.928.656/0001-33
RUA FELIPE SCHIMIDT, 108
C.E.P.: 88701-180 - Tubarão - SC

Processo Administrativo: 130/2018
Processo de Licitação: 130/2018
Data do Processo: 12/12/2018

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para construção de uma passarela para pedestres e ciclistas, fazendo a ligação entre as avenidas José A. Moreira e Marechal Deodoro (concreto armado protendido).

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 15 de Janeiro de 2019, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 829, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 130/2018, Licitação nº. 5/2018 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

ARAUJO CONSTRUÇOES LTDA, e TEC - TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Abertos os envelopes de habilitação, os quais se encontravam devidamente lacrados até o momento, rubricados e analisados os documentos constantes destes, a Comissão verificou que: 1) Com relação à empresa TEC, que o atestado de capacidade técnica apresentado foi emitido em nome do consórcio que integrava, onde consta o percentual de participação de cada uma das consorciadas, porém não expõe o que cada uma delas executou, individualmente, naquela obra. Dessa forma, entende-se prudente diligenciar junto à empresa TEC, no sentido de averiguar quais itens do atestado apresentado neste certame foram de sua responsabilidade, a fim de concluir pela sua qualificação técnica-operacional para execução da obra ora licitada. A diligência tem por fundamento a decisão do TCU, no âmbito do TC 031.638/2013-9: "No entanto, a jurisprudência no TCU, alusiva à questão do aproveitamento de atestado técnico de execução de serviços de engenharia relativos a consórcio, aponta que o reconhecimento do referido atestado deve-se restringir ao percentual de participação financeira ou à parcela de serviços executados atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante, conforme bem delineado nos Acórdãos 2299/2007, 2036/2008, 2255/2008, 2993/2009, 2572/2010, 3131/2011, 2898/2012 e 867/2015 todos do Plenário, conforme parágrafos que se seguem."; 2) Com relação à empresa Araujo, que não consta, expressamente, em seus atestados, a comprovação do estaqueamento aquático, conforme "item 4.1.3, b.1.2" do Edital. Assim, apraza-se o dia 21/01/2019, às 14:00 horas, para a sessão de julgamento da habilitação. Até a data e hora agendada, as empresas deverão apresentar sua manifestação, juntando os documentos que entender pertinentes.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Tubarão, 15 de Janeiro de 2019

COMISSÃO:

JARDEL HOBOLD TONELLO - - Presidente da Comissão de Licitação
MARIA FILOMENA DE SOUZA VIEIRA - - MEMBRO TITULAR
DARLAN MENDES DA SILVA - - MEMBRO TITULAR
RITA ELISABETE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO - - MEMBRO SUPLENTE
SUELI CLAUDINO SAMPAIO - - MEMBRO SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Rogério dos Santos - - Representante
Roberto Wronscki Ricardo - - Representante